



## PROCESSO TC Nº 19012/17

**Objeto:** Licitação e Contrato

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração

**Responsável(is):** Livânia Maria da Silva Farias (ex-titular da Pasta) e Jacqueline Fernandes de Gusmão (atual titular)

**Advogados(s):** Solon Henriques de Sá Benevides, Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Fabíola Marques Monteiro e Isabella Gondim do Nascimento Aires

**Exercício:** 2017

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – Regularidade com ressalvas. Assinação de prazo. Determinação à Auditoria. Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02352/21. Cumprimento parcial. Fixação de novo prazo.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02140/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19012/17, referente ao Pregão Presencial nº 0176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às necessidades da referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02352/21 (fls. 2030/2035), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02352/21; e
- II. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias à(o) atual titular da Pasta, a contar da publicação desta decisão, para que remeta a este Tribunal a comprovação das providências adotadas com vistas à solução das pendências apontadas pela Auditoria no sistema de informação para a gestão de recursos humanos.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 27/09/2022.



## PROCESSO TC Nº 19012/17

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 0176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às necessidades da referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02352/21 (fls. 2030/2035).

Através do mencionado Acórdão, publicado em 13/12/2021, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu:

- 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial no 176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, do Contrato dele decorrente e dos três termos aditivos celebrados.*
- 2. ASSINAR O PRAZO DE 60 DIAS à Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para que apresente a este Tribunal a conclusão do sistema de informação para a gestão de recursos humanos; e*
- 3. DETERMINAR À AUDITORIA para que proceda ao exame da execução contratual.*

No prazo estabelecido, a atual gestora protocolizou o Documento TC 11270/22, fls. 2039/2251, sobre cujo teor a Auditoria se manifestou às fls. 2255/2257, com o seguinte entendimento:

- a) O relatório do comitê responsável pela SEAD, fls. 2040/2045, indica a falta de validação/conclusão de 3 das 12 etapas previstas, conforme figura seguinte:

(...)		
	Etapa 6 – Desenvolvimento dos materiais de Comunicação (4 meses)	Foi realizada parte final – falta validação
(...)		
	Etapa 11 – Desenvolvimento incremental e iterativo das funcionalidades periodicamente priorizadas (08 meses)	Foi entregue – falta validação
	Etapa 12 – Capacitação e transferência de tecnologia (1 mês)	Falta conclusão



## PROCESSO TC Nº 19012/17

- b) No mesmo relatório, há expressa declaração de que os serviços contratados não foram finalizados, fl. 2043, conforme fragmento seguinte:

(...)

*... A nível de desenvolvimento **falta a contratada concluir** o programa de cálculo da folha de pagamentos, os processamentos das folhas de pagamento em ambiente de produção, relatórios das funcionalidades e relatórios contábeis, arquivos obrigatórios da folha de pagamento ...*

(...)

- c) O relatório técnico da CODATA, anexo 3, fl. 2235, aponta a impossibilidade de aferição de que os artefatos de software correspondem ao objeto contratado, consoante excerto seguinte:

(...)

*No tocante aos artefatos de software, a CODATA recebeu conforme evidenciado neste documento, embora não seja possível afirmar se tais artefatos correspondem integral ou parcialmente aos requisitos contratados.*

(...)

- d) Por fim, destacou que *"nesse contexto, nos termos das informações e documentos associados, entende esta auditoria pelo não cumprimento da decisão no Acórdão AC2-TC nº 02352/21, quando não houve a comprovação pela SEAD da efetiva conclusão do sistema de informação para a gestão de recursos humanos, objeto do Contrato nº 055/2017 e aditivos"*.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1581/22, fls. 2260/2263, subscrito pela d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, *"ao lado do posicionamento apresentado pela ilustre Auditoria, pela declaração de não cumprimento do item 2 do Acórdão AC2 TC nº. 02352/21, bem como pela concessão de novo prazo à Secretária Estadual da Administração para dar efetivo cumprimento à decisão em causa, deixando de opinar pela aplicação de multa, em face da aparente boa fé da gestora, no sentido de dar cumprimento a decisão, mediante o envio da documentação de fls. 2039/2251"*.

É o relatório, informando que os responsáveis e seus representantes legais foram intimados para esta sessão de julgamento.



## PROCESSO TC Nº 19012/17

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria e do pronunciamento do *Parquet* de Contas, voto pelo(a)

- a) Declaração de cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02352/21;  
e
- b) Concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual titular da Pasta, a contar da publicação desta decisão, para que remeta a este Tribunal a comprovação das providências adotadas com vistas à solução das pendências apontadas pela Auditoria no sistema de informação para a gestão de recursos humanos.

É o voto.

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 08:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO